Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 861,DE 24 DE MAIO DE 1.965=

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO, MEDIANTE ESCRITURA PARTICULAR,COM A "COHAB=RS",PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

000
0
000

DOMINGOS MENEGATTI,Vice-Prefeito,no exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Erechim,Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONTRATO de PARTICIPAÇÃO mediante ESCRITURA PARTICULAR,em que o MUNICIPIO entrega á "COHAB=RS",para fins de execução do PLANO DE HABITAÇÃO do ESTADO do RIO GRANDE do SUL,elaborado pela SECRETARIA DO TRABALHO E HABITAÇÃO,o imóvel de sua propriedade,com a área de..... 15.312 m2,com as seguintes limitações e confrontações:QUADRA URBANA,confrontando,AO NORTE:com a AVENIDA AMINTAS MACIEL = AO SUL:AVENIDA COMANDANTE KRAMER = AO LESTE:com a RUA AYRES PIRES, e,AO OESTE:com a RUA JERONIMO TEIXEIRA,situada nesta cidade, conforme PLANTA anexa,que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º-Da respectiva escritura deverá constar,obrigatoriamente,cláusula de participação do MUNICIPIO na RECEITA BRUTA das VENDAS dos terrenos e moradias construidas na área acima descrita a ser efetuada posteriormente pela "COHAB=RS".

Artº 3º-Os prédios construidos nos terrenos objeto do CONTRATO de PARTICIPAÇÃO,de conformidade com a presente lei,ficarão isentos de impostos,taxas,ou quaisquer outros tributos municipais enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos compromissários compradores,mediante ESCRITURA de COMPRA e VENDA.

Artº 4º-A participação do MUNICIPIO na RECEITA BRUTA do PRODUTO dasVENDAS dos TERRENOS,que o EXECUTIVO é autorizado pela presente lei a entregar á "COHAB=RS",será sempre expresso em percentagens e constituirá o pagamento da área de terras que entregará.

Artº 5º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE MAIO DE 1.965
a-DOMINGOS MENEGATTI=VICE=PREFEITO,
EM EXERCICIO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL